INVENTIONS & PROTECTION



Intellectual Property



Intellectual Property (IP) protection guarantees the inventor of a new process or product to **benefit** from, or allow others to take profit from, the **exploitation** of that IP, **either financially or other**, preventing the possibility of unfair use of it by third parties.

Intellectual Property



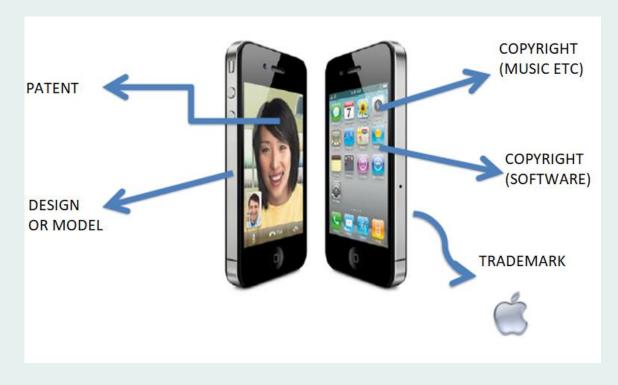
Main goal: to give an economic incentive to innovation by granting temporary, territorial and exclusive rights to creators / inventors / entrepreneurs

Intellectual **Property** INTELLECTUAL **PROPERTY COPYRIGHT & INDUSTRIAL TRADITIONAL RELATED RIGHTS PROPERTY** KNOWLEDGE

Intellectual Property

in our pockets...





A patent is a monopolist **right** given to the inventor for a period of **up to 20 years**, depending on national laws, that is restricted to the details and claims defined in the patent's document. It is territorially specific.

Only **new**, **inventive** and **industrially suitable** inventions can be patented.





What can NOT be patented:

Live organisms

Original DNA sequences/genes

Anything in nature

Software



What CAN be patented:

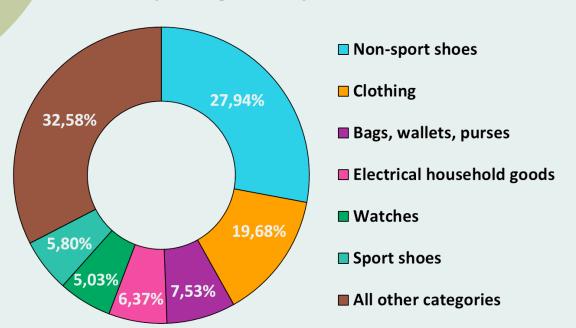
Uses/production methods of live organisms

Modified/recombinant DNA sequences, vectors and methods

Anything that is modified from nature

Usage of a code/algorithm

Top categories by cases





www.inpi.pt www.wipo.int

https://www.epo.org/index.html



■ Mobile | Deutsch | Español | Français | 日本語 | 한국어 | Português | Русский | 中文 |



	Search International and National Patent Collections													
wo	RLD II	NTELL	ECT	UAL	PROP	ERT)	Y ORGAN	IZAT	TION					
Searc	h	Brow	se	T	anslate	1	Options		News		Login		Help	
Home >	P Serv	rices >	PATE	NTS	COPE									
Results 1-10 of 42 for Criteria: FP: (Instituto Superior Técnico) Office(s); all Language; EN Stemming; true														
	prev		1	2	3	4	5	n	next	F	Page: 1	_,	5 Go >	
Refine Search FP:(Instituto Superior Técnico) Search R55 1														

у	Pub Date Desc View All List Length 10 🔻												
tr	Title	PubDate	Int.Class	Appl.No	Applicant	Inventor							
0	WO/2013/141731 - PROCESS FOR EX-VIVO EXPANSION OF HEMATOPOIETIC STEM CELLS IN A BIOREACTOR	26.09.2013	C12N 5/00 @		INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO								

The present invention refers to a process of ex vivo expansion of stem cells, in a bioreactor, in particular hematopoietic stem/progenitor cells co-cultured with mesenchymal stem cells immobilized on microcarriers, for transplantation. The process comprises the steps of, a) forming a suspension of mesenchymal stem cells immobilized on microcarriers, b) incultating in a bioreactor containing an expansion medium, hematopoietic cells co-cultured with mesenchymal stem cells immobilized on microcarriers (expansion of hematopoietic cells. The process of the invention is capable of being implemented in a Kit.

2.	WO	WO/2013/129953 - VACCINE AGAINST STRANGLES OF THE EQUIDAE	06.09.2013	A61K 39/09	0	PCT/PT2013	INSTITUTO	RODRIGUES,
						/000012	SUPERIOR	Miguel
							TÉCNICO	Ångelo
								Joaquim

The present invention refers to a vaccine against Strangles of the Equidae characterized in that it comprises composite immunogenic particles that retain the intrinsic adjuvanticity present in the aqueous total extracts of S. equi, and that start a balanced immune response, supported by in vivo experiments, with cellular response and production of specific antibodies with an unitary concentration ratio of IgG2 and IgG1 It also consists in a process for the production of this vaccine characterized in that it comprises the spray drying of aqueous solutions that contain total extracts of S. equi. This invention is applied to the formulation and production of veterinary vaccines against Strangles of the Equidate.

3. WO WO/2013/109154 - DEVICE AND METHOD FOR CONTINUOUS BIOMETRIC RECOGNITION BASED ON ELECTROCARDIOGRAPHIC SIGNALS

PRINC

**PR

The present invention is related with the field of signal measurement for biometric recognition purposes, and refers to a computational unit and a sensory unit designed to measure electrocardiographic (ECG) signals in a continuous fashion, guaranteing that the biometric recognition is performed in an uninterrupted way whenever the device is used, with the purpose of enabling the automated recognition or validation of the identity of its wearer. The sensory unit has an electronic module through which the ECG is acquired. Its operating principle can be based in the electrical conductivity, which case it requires contact with the skin of the user, or in any kind of capacitive or mechanical element, in which case it does not require any direct contact with the user. The device can be used in alternative or as a complement to existing eventures that contact with the scale it does not require any direct contact with the user. The device can be used in alternative or as a complement to existing eventures that contact with the scale it does not require any direct contact with the user. The device can be used in alternative or

4	wo	WO/2013/095169 - CRYSTALLINE MINOCYCLINE THERMO-RESISTANT	27.06.2013	C07C 237/26@	PCT/PT2012	INSTITUTO	RODRIGUES,
		OBTAINED BY RECRYSTALLIZATION WITH CARBON DIOXIDE			/000051	SUPERIOR	Miguel
						TÉCNICO	Ângelo
							Joaquim

The present invention relates to a novel form of minocycline chlorohydrate characterized in that- it is crystalline and it presents characteristic powder X-ray

10. Patent No. 6,637,447: Beerbrella

It's annoying when the sun warms up your beer. That's why there's a patent for the beerbrella, an umbrella that attaches to a bottle to shield it from the sun. It also keeps out the rain if you're drinking outdoors in a shower.

It's fun to make fun of patents that seem ridiculous but it's sometimes the silly idea that can turn out to be successful. If you do have any ideas please contact the Law Offices of Jeff Williams for help with any patent idea.

https://patentscope.wipo.int/search/en/search.jsf

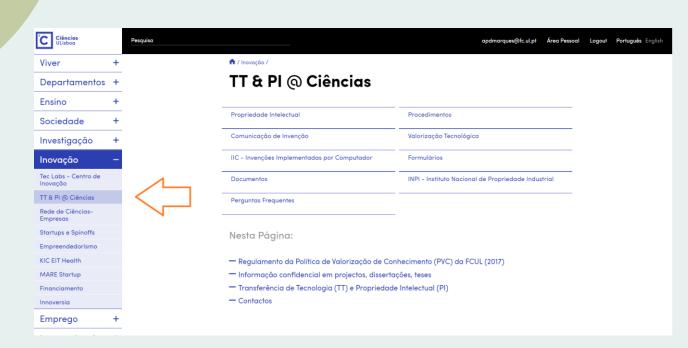


	What can be protected	Duration & Region	Maintenance	When to apply
Patents	A technical enhancement which is novel, unique and useful	20 years protection in the country of filling	Annual fee for the duration of 20 years	Before launching product into the market
Trademarks	Any name, symbol, phrase, mark, words, etc. to describe any goods or services	10 years protection in the country of filling. Can be renewed every 10 years	Fee required every 10 years for renewal of additional 10 years, for perpetuity	Can be done before or after launching the mark into the market
Copyright	Any literary object namely artwork, poetry, films, books, music, photography, etc.	Worldwide protection for the lifetime of the creator plus 70 years	No fee	Can apply at any time
Registered designs	Novel ornamental or outer appearance of any article of manufacture	10 years protection in the country of filling. Can be renewed once for 5 years	Fee required after 10 years for renewal	Before launching product into the market
Trade secrets	Any secret technique, knowhow, process, etc. which is an advantage to the business or profession, and generally secured through agreements and in-house trade secret policy implementations.	Worldwide protection until it a protected as a secret	NA	NA

The IP CODE of FCUL

http://www.fc.ul.pt/pt/pagina/tt-pi-ciências





The IP CODE of Ulisboa/FCUL

Regulamento PI Ulisboa

http://www.fc.ul.pt/pt/pagina/tt-pi-ciências



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 2467/2017

Considerando o Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 873/2015, de 28 de janeiro;

Considerando que o citado Regulamento tem por objeto "definir uma política de propriedade intelectual que salvaguarde os interesses e a missão da Universidade, estabelecendo regras que, para além do desenvolvimento e proteção da PI, incentivem a criatividade e o conhecimento e sirvam para proteger o interesse público da Universidade e dos que nela trabalham.":

Considerando que o referido Regulamento se aplica igualmente às unidades orgânicas da Universidade de Lisboa, podendo ser objeto de regulamentação específica por parte das mesmas;

Considerando que diversos temas relativos a propriedade industrial e matérias conexas, tanto de natureza política como procedimental, carecem de regulamentação:

Ao abrigo das competências que me são atribuídas pela alínea a) do n.º 3 do artigo 39.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 14440-B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República*, 2.º série, n.º 216, de 7 de novembro, aprovo o Regulamento da Política de Valorização de Conhecimento da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, o qual é publicado em anexo ao presente Despacho, fazendo parte integrante do mesmo.

23 de fevereiro de 2017. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

ANEXO AO DESPACHO D/114/2017

Regulamento da Política de Valorização de Conhecimento da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definições e conceitos

1 — São utilizadas neste regulamento as seguintes abreviaturas e acrónimos:

AEPG — Área de Estudos Pós-Graduados da Direção Académica da FCUL

AOPI - Agente Oficial de Propriedade Industrial

CI — Comunicação de Invenção

FCUL — Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

IGD — Instituição Gestora de Direitos

MTA — Materials Transfer Agreement (Acordo de Transferência de Materiais)

NDA — Non-Disclosure Agreement (Acordo de Confidencialidade)

PCI — Política de Conflito de Interesses

PCT — Patent Cooperation Treaty

PI — Propriedade Industrial

PPP — Pedido Provisório de Patente

PT - Patente nacional

PVC — Política de Valorização do Conhecimento

REPGUL — Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa

UBMTA — Uniform Biological Materials Transfer Agreement ULisboa — Universidade de Lisboa

2 — São utilizadas no presente regulamento as seguintes definições:

a) Acordo de Confidencialidade — Documento em que se refere/designa e se delimita a informação reservada ou o segredo industrial em que se regista o compromisso de confidencialidade por todos os que necessitarem de aceder à informação; inclui ainda as consequências pelo não respeito de confidencialidade e os termos de fim do acordo.

Também denominado por Non-Disclosure Agreement (NDA).

- b) Acordo de contitularidade Acordo entre Instituições no qual se acorda sobre a partilha dos direitos e obrigações entre parceiros e inventores/criadores da cada uma das partes, que decorrem da manutenção, exploração e gestão dos direitos de PI.
- c) Acordo de Transferência de Materiais Contrato que regula a transferência de materiais tangíveis de investigação entre duas organi-

1st Step – Technology Disclosure Form



A preencher nels FCUI

COMUNICAÇÃO DE INVENÇÃO (CI)

A - INTRODUÇÃO

Este formulário Comunicação de Invenção, (Cl), referido em lingua inglesa como Technology Disclosure Form tem como objectivo apresentar 1, resultados de investigação ou 2, corpus integrados de conhecimento científico, tecnológico e de engenharia (ambos referidos, colectivamente, como Invenção), por qualquer pessoa ou grupo de pessoas [(nventor(es))] que tenha utilizado Recursos da FCUL, da FFCUL ou FCiências.ID. Aplica-se a docentes, investigadores, contratados, bolseiros ou alunos - nos contextos da FCUL, da FFCUL ou da FCiências.ID - e deve ser submetida sempre que se considere que os resultados de ISD podem ou têm potencial para ser valorizados ou explorados economicamente.

O conteúdo da CI é confidencial e apenas será do conhecimento dos funcionários da Direcção de ISD da FCUL, das Direcções da FCUL, da FFCUL ou da FCiências.ID e de todos os que intervierem na sua análise, devidamente obrigados por compromissos de confidencialidade

Todas as questões relativas a Propriedade Intelectual (PI) são enquadradas no Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Lisboa (Despacho nº 873/2015, de 28 de Janeiro), complementado pelo Regulamento da Política de Valorização de Conhecimento da FCUL (Despacho 2467/2017, de 22 de Marco).

A CI deve ser preenchida para:

- Designar, delimitar o âmbito e caracterizar a Invenção, identificar os inventores e respectivas participações;
- Explicitar eventuais pretensões do/s) Inventories I no desenvolvimento de ideias de neo/cin ou evolorar en da Invencion
- Wahilizar a sua análise num prazo tán curto quanto possivel (desejavelmente não superior a três meses): toda a informação que puder ser incluída na CI ou a ela anexada acelerará a análise e facilitará a decisão:
- Preparar quaisquer discussões ou negociações com terceiros linstituições parceiras, investidores, financiadores!
- Tornar viável a determinação da forma de protecção dos Direitos de Propriedade Industriol (DPI) e opções para eventual

O relatório de análise é apresentado à Direção da FCUL para decisão: as decisões possíveis são:

- protecção dos DPI (revestindo a forma de patente, o seu custo tem de ser financiado);
- Accordamento (ans inventores ou a terceiros, numa base comercial ou estratégica, e com contrapartida):
- aceitoção / rejeição das pretensões do(s) Inventor(es);
- desinteresse (os direitos de PI que pertencem a Ciências serão transferidos para os inventores, sem encargos).

Caso se decida proteger os DPI, esta CI será instrumental para:

- estabelecer um acordo de co-titularidade entre as instituições a que os inventores estão ligados (caso exista mais do que uma instituição envolvidal:
- · viabilizar a actividade posterior de um Agente Oficial de Propriedade Intelectual (AOPI) ou de qualquer outro agente que se encarreque da tramitação do processo de protecção dos DPI:
- distribuir pelos inventores os eventuais proveitos económicos que resultem da valorização económica da Invenção, de acordo com o contributo inventivo (em %) declarado na CI, e nos termos dos regulamentos aplicáveis

Os inventores que considerem estar perante resultados de investigação, ou corpus de conhecimentos acumulados, que possam ser valorizados ou explorados economicamente, devem preencher a CI, abstendo-se de publicitar ou de publicar os resultados até decisão da Direcção da FCUL - pois qualquer publicação ou divulgação pública impade a submissão de patentes, anula vantagens negociais no licenciamento da livenção (haja ou não patente) ou reduz as vantagens decorrentes de uma 1º iniciativa de mercado.

Na CI (e neste texto) são utilizados (Canitalizados e em itólico) os conceitos definidos

- no n.º 2 do Artigo 1º do Regulamento da Política de Valorização de Conhecimento da FCUL.

No formulário da CI é indispensável o preenchímento das perguntas assinaladas com asterisco (*). A CI tem de ser assinada e datada por todos os inventores e entregue em envelope fechado no secretariado da Direção da FCUL.

Faculdade de Ciências, Universidade de Lisbos, Carego Grande, 1749-016 Lisboe, Tel. (+851)217 500 000, Est. 25854 https://ciencies.ullubos.gt/st/comunica%C3%A7%C3%A3p-de-twes%C3%A7%C3%A3p



AOPI - Agente oficial de propriedade industrial.

Corresponde a um técnico especializado em propriedade

industrial, ao qual as empresas e pessoas singulares podem

recorrer para uma melhor defesa dos seus interesses e

Gestor de Transferência de Tecnologia (Gestor de TT)

alternativas de decisão à Direccio de Ciâncias.

Il Critérios de patenteabilidade

compreendida no estado da técnica.

maneira evidente do estado da técnica

Responsável pela análise da CI e pela formulação de

Novidade - A invenção é nova, não pode estar

Atividade inventiva - A invenção não pode resultar de uma

Aplicação industrial - A invenção tem de ser passivel de ser

fabricada em algum género de indústria ou na agricultura.

Tudo o que foi disponibilizado ao núblico - disulgação

Direito de propriedade industrial que se obtém sobre dada

invenção para produção e comercialização exclusiva por

parte do titular, tendo como contrapartida a sua divulgação

gública, Impede que outros explorem comercialmente a

Forma de anresentar nedidos de natente, simples, fácil e acessivel. Um PPP permite fixar a pripridade de forma

imediata e sem grandes exipências formais, adiar até ao

máximo de 12 meses a formalização de um pedido

definitivo de patente, assegurar a confidencialidade da

invenção (o PPP não é publicado), averiguar o estado da

técnica la PPP node servir de base a uma nessuisa) e redutir

o investimento inicial, concedendo ao requerente até 12

meses nara avaliar a notenzialidade da invenzio, deridir

acerca da real possibilidade de aplicação industrial ou

aperfeicoar a própria invenção (desde que a matéria esteia

escrita ou oral - que se relacione com a invenção.

B - DEFINIÇÕES

Transferência de Tecnologia

Processo através do qual conhecimentos e informações de natureza termológica gerados e/ou utilizados emdeterminado tipo de atividade ou local são aplicados num contexto diferente.

Invenção ou Tecnologias

Novas soluções para problemas técnicos. Resultado da atividade intelectual consubstanciando ideias ou conceitos para nevos produtos, processos ou serviços (suscetiveis de serem objeto de protecão por direitos de propriedade intelectual)

Carpus de conhecimentos científicos, tecnológicos e de engenharia de cuia integração node resultar a criação de produtos ou serviços que satisfaçam necessidades.

Invenção Implementada por Computador (IIC)

Invenção que recorre a um computador, a uma rede de computadores ou a qualquer outro dispositivo programável (por exemplo microprocessador, microcontrolador) para implementar o método ou o processo que a enforma.

Exploração económica de uma invenção

Uma inovação é a implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, de um processo, de um novo método de marketing, ou de um novo método organizacional nas práticas de negócio, na organização do trabalho ou nas relações externas.

Propriedade Intelectual (PI)

Refere-se ao conjunto de criações da mente: invenções, literatura, trabalhos artísticos: simbolos, nomes e imagens utilizadas no comércio. A propriedade intelectual é renartida em duas categorias: direitos de autor e direitos conexos e propriedade industrial.

Direitos de autor e direitos conexos

Protegem criações intelectuais nos domínios literário científico e artístico. Ex.: literatura, música, fotografía, obras artisticas, bases de dados ou softwore.

Propriedade Industrial

Tem como obieto a proteção de invenções, das criações estéticas (design) e dos sinais para distinguir produtos em empresas no mercado. Ex: patentes, modelo de utilidade. design, marcas e indicações de proveniência ou denominações de origem.

Modelo de utilidade

Il Patente

invenção sem autorização.

Pedido Provisório de Patente (PPP)

contemplada no pedido provisório).

De forma semelhante a uma patente, o modelo de utilidade é um direito de propriedade industrial que se obtém sobre dada invenção para produção e comercialização exclusiva nor parte do reguerente, tendo como contrapartida a sua divultação pública. O modelo de utilidade é um modo mais simples e rápido de conferir protecção a uma invenção, embora a segurança conferida para protecção do direito

Faculdade de Ciências, Universidade de Lisboa, Campo Grande, 1749-016 Lisboe, Tel. (+351)217 500 000, Est. 25354 https://ciencies.ullubos.at/at/comunica%C3%A7%C3%A3o-de-inver%C3%A7%C3%A3o

CI-VI.D-29-05-2018



seja mais fraca e mais curta no tempo. O modelo de utilidade pode ser concedido mesmo na ausência de actividade inventiva.

O design refere-se a corocterísticas da anacionia da totalidade, ou de parte, de um produto. Essas características podem respeitar a aspetos, como linhas. contornos, cores. forma, textura ou a materiais do próprio. produto ou da sua ornamentação.

A marca é um sinal que identifica no mercado os produtos ou serviços de uma empresa, distinguindo-os dos de outras empresas.

Il Segredo industrial (ou Trode Secret)

O segredo industrial ou trade secret considera informação técnica ou não técnica, com valor económico para terreiros O objetivo é restringir a informação aos seus titulares, no sentido de limitar o seu conhecimento e evitar que este seia facilmente acessivel por terceiros.

Autorização de uso conferida pelo titular a um terceiro, sobre um direito de propriedade intelectual (ex.: patente, marca, direito de autor).

Todos os activos corpóreos e incorpóreos detidos ou administrados pela FCUL e pelas unidades de investigação nrónrias ou associadas, nos termos dos seus regulamentos. incluindo (mas não se limitando a infra-estruturas, equinamentos fenglobando materiais laboratórios bibliotecas, computadores e todo e qualquer tipo de bem mável ou imável), ou imagem ou regutação no mercado

A preencher pela FCUI.

Inclui ainda o tempo alocado pelos docentes, investigadores, trabalhadores não docentes, alunos e bolseiros, no âmbito das suas funções e enquadradas nas respectivas áreas disciplinares. Não inclui os serviços de appio à incubação prestados a empresas sediadas no Teclabs - Centro de Inovação e aos seus colaboradores.

Spin-off

Empresa - com algum tipo de intervenção da universidade -juridicamente constituida para explorar um novo produto, processo puservico, beneficiando de resultados de projetos de I&D realizados na Universidade, no contexto das suas unidades de investigação.

Na FCUL, as Spin-off includes as Seed Company e as Startup. As Proto Companies - projectos especiais da iniciativa de potenciais inovadores - não têm identidade jurídica e podem anteceder a constituição de uma Spin-off.

ESTRUTURA DO FORMULÁRIO DA COMUNICAÇÃO DE INVENÇÃO

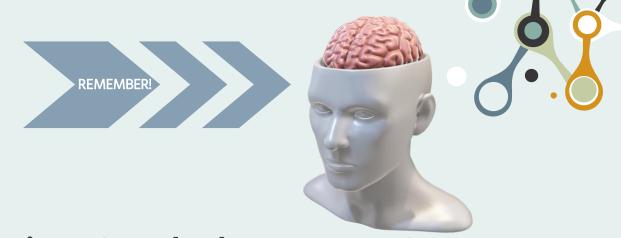
Campos assinalados com * são de preenchimento OBRIGATÓRIO

- 1. SIGLA E TÍTULO DA ÎNVENÇÃO *
- 2. Incurrence An one Investment 4
- 3. PROTECÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (DPI) *
- 4. CONTEXTOS (INSTITUCIONAIS E DE FINANCIAMENTO) EM QUE A INVENÇÃO FOI DESENVOLVIDA
- 5. DESCRIÇÃO DA MYENÇÃO
- 6. APROXIMAÇÃO AO MERCADO
- MOTIVAÇÕES ACTUAIS DA EQUIPA
- 9. Promituras úreos

Página 3

Faculdade de Cillecias, Universidade de Lisboa, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, Tel. (+351)217 500 000, Est. 25354 https://ciencles.ulluboa.gt/gt/comunica%C3%A7%C3%A3o-de-inver%C3%A7%C3%A3

The IP CODE of FCUL



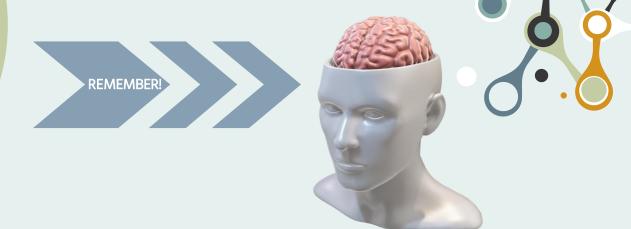
All the rights over R&D performed in FCUL belongs to FCUL

The inventor has the **right to be recognised** as so in any IP piece or communication (or not if he/she desires so)

The inventor shall **COMMUNICATE** the invention to FCUL (Via TT@FCUL) maximum 3 months after invention was made

If FCUL has no interest in protecting the IP, it can give partial or full rights to inventor

The IP CODE of FCUL



Two examples of outcomes:

- Patent is registered and licensed to an outside company: gets 75% of the profit arising from this exploration, FCUL gets 25% to reinvest in R&D
- Researcher / Student uses its invention and respective IP to create a *spin-off* with the help of FCUL. Faculty becomes member of the board, usually with 3-5% equity.